



LEI COMPLEMENTAR Nº 164 / 2022

DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE INTERNALIZAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120 DE 5 DE MAIO DE 2022 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 115 DE 1º DE ABRIL DE 2016”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo de Silva Jardim integra em seu ordenamento jurídico municipal os parâmetros nacionais de ajuste do Piso Salarial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias nos termos da **Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022.**

Parágrafo primeiro – A revisão geral anual dos cargos referidos no art. 1º, terá como data base a do salário mínimo nacional.

Parágrafo segundo – Após a edição e publicação das normas que atualizarem o salário-mínimo nacional, a internalização do respectivo valor para efeito do piso salarial desta Lei será realizada na forma de regulamento por ato privativo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Os Padrões de Vencimento das Carreiras criadas pela Lei Municipal 1717/2017 passam a integrar a Lei Complementar Municipal 115/2016 em seu ANEXO I com os valores abaixo, modificando-se o ANEXO I da Lei Municipal nº. 1826/2022 com o seguinte teor:

Padrões de Vencimento

NÍVEL 11					
1	2	3	4	5	6
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS
R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.672,46	R\$ 2.806,08	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71

NÍVEL 12					
1	2	3	4	5	6
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS
R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.672,46	R\$ 2.806,08	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71

Art. 3º. Os valores da diferença remuneratória decorrentes da publicação da Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022 serão quitados em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas a partir da data da efetiva implantação do piso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Silva Jardim, 11 de agosto de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita